



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

FLS. Nº	
PROC Nº	125/25
(a)	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Documento de Formulação de Demanda: 39/2025
--

Objeto: Contratação de empresa especializada para análise de material e obtenção de resultado de exames citopatológicos, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

1.1. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação é atinente à ação 2002, constante na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025. Os valores previstos na ação preveem o consumo anual da Secretaria com a aquisições desse material.

1.2. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Constituição Federal de 1988, em especial o seu Artigo 196: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, do qual emerge o Sistema Único de Saúde (SUS)";
- Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui o Sistema Único de Saúde, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Desse modo o ente público deve garantir, mediante políticas sociais e econômicas para a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação da saúde.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente demanda visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de realização de exames Papanicolau Citopatológico e análise de amostras colhidas na Colposcopia para pacientes da Rede Municipal de saúde, do município de Itapevi/SP;

2.2. A Contratação se faz necessária para garantir a disponibilização do exame Citopatológico Papanicolau e anatomopatológico de acordo com solicitação médica ou de enfermagem, seja do ponto de vista da necessidade de acompanhamento e/ou controle, bem como auxílio em diagnósticos patológicos da população feminina do Município de Itapevi. Por ser um método rápido e seguro, é comumente utilizado na medicina para fins preventivos, diagnósticos e como acompanhamento durante tratamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Atenção Primária em Saúde	Adriana das graças Montanher Morschbacher
	Adriana da Silva Santos

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá atender, dentre outros melhor explanados no Termo de Referência, os seguintes requisitos:

- 4.1.1.** Apresentação de registro da pessoa jurídica no conselho regional competente (Medicina) do seu estado, atualizada.
- 4.1.2.** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) a realização de no mínimo 30% (trinta por cento) da execução preterdida, proporcional a 12 meses. Permitido o somatório de atestados concomitantes no período de execução.
- 4.1.3.** Indicação de um Médico Patologista, responsável técnico pela gestão da prestação de serviços, com a devida comprovação de vínculo profissional. A comprovação do vínculo pode se dar mediante a apresentação de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empresa ou contrato de prestação de serviço, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.
- 4.1.4.** Cópia do Certificado Responsabilidade Técnica em Anatomia Patológica e Citopatologia (CRM), conforme legislações vigentes.
- 4.1.5.** Licença de funcionamento do estabelecimento que fará o atendimento das rotinas básicas das unidades, emitida pela respectiva Vigilância Sanitária onde estiver instalado, em vigor: Autorização de Funcionamento. A Licença de Funcionamento deverá contemplar as atividades objetos da presente licitação, quais sejam: Serviços de Anatomia Patológica e Citopatologia.
- 4.1.6.** Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES FICHA REDUZIDA com o serviço/Classificação de acordo com o necessário para o objeto proposto.
- 4.1.7.** Certificado de inscrição de Controle de Qualidade externo do laboratório participante, acompanhado do Certificado de Proficiência do último ano, com as devidas certificações nas áreas de citologia.
- 4.1.8.** Declaração que possui certificado de acreditação, emitido por entidade capacitada, competente, vinculada a uma sociedade ou órgão representativo do setor de diagnóstico laboratorial, como por exemplo: palc, sbac, pelm, iso/9001, pncq, dicq ou ona.

4.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS AMOSTRAS

4.2.1. Não se aplica. A compatibilidade com as especificações demandadas comprovar-se-ão através de simples análise da documentação apresentada pela empresa vencedora.

4.3. DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

4.3.1. Os serviços devem ser iniciados após o recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria de Saúde.

4.3.2. O recebimento do serviço licitado está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

4.3.3. A execução dos serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. No contexto deste estudo, examinaram-se procedimentos de contratação comparáveis realizados por diferentes órgãos e entidades. Isso ocorreu por meio da consulta a editais de terceiros, visando identificar possíveis novas metodologias, tecnologias ou inovações que atendessem de maneira mais eficaz às exigências da Rede Municipal de Saúde de Itapevi. As soluções identificadas foram integradas à presente análise de contratação.

5.2. Quanto aos custos, foi verificado o preço registrado das aquisições realizadas por outros municípios e registradas em três portais públicos e homologados pelo governo federal de acordo com o inciso I, parágrafo 1º do art. 23 da Lei 14.133/21, para estimar o preço praticado em mercado. São eles, o Banco de Preços em Saúde (BPS), o Painel de preços (disponível em: <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-materiais>) e a Ferramenta Pesquisa de Preços (disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos>); porém os portais não trouxeram referência de preço suficientes para parametrizar este processo. Optamos em solicitar cotação para fornecedores do mesmo ramo de atividade.

5.3. A estimativa do valor total da aquisição, baseia-se nos valores obtidos pelas pesquisas de preços realizadas conforme explicitado no item 5.2 e foi anexada ao Documento de Formulação de Demanda nº 39/2025.

5.4. Das possíveis soluções existentes no mercado:

Solução	Descrição
1	Locação de espaço físico e contratação de equipe especializada (RH).
2	Contratação do serviço através da modalidade Pregão.

5.4.1. A **Solução 1** não se demonstra a mais adequada por que aloca demasiados riscos atinentes à cada contratação. Além disso, para que o objeto pretendido atingisse os resultados esperados seria necessário a contratação de profissionais especializados, locação de espaço físico e aquisição de insumos/equipamentos, o que a priori seria muito mais custoso e ineficaz, dadas as outras opções de mercado. Não obstante, os gastos com a adequação do espaço também gerariam maior custo à Administração e além disso, o tempo gasto neste processo não seria adequado para cumprimento da demanda mencionada.

5.4.2. A **Solução 2** a contratação pretendida se deve ao próprio segmento e ramo de atividade, visto que a execução do objeto exige determinada *expertise* e formação específica dos recursos humanos da contratada, bem como, local e equipamentos adequados para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070

Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

cumprimento da demanda dos referidos exames. Assim, a gestão da contratação alocaria menos riscos para o sucesso dos objetivos pretendidos pela Administração. Isto posto, por conta da própria configuração da necessidade, para a ocasião inexistente outra forma de contratação mais econômica, eficaz e eficiente à Administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. O objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico, tendo como solução encontrada, a celebração de Contrato.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES À SEREM CONTRATADAS

7.1. As quantidades foram estimadas considerando a série histórica de atendimento das Unidades de Saúde.

8. ESTIMATIVA DE VALORES

8.1. Os Preços estimados seguem como parâmetro a consulta de preços em sítios eletrônicos. Em anexo, há o mapeamento de preços elaborado através do levantamento dessas informações, com maiores detalhes sobre a composição da média e mediana dos preços de cada item.

8.2. Os valores estimados com a contratação são os seguintes:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SUS	QTDE MÉDIA MENSAL	QTDE MÉDIA ANUAL	VALOR MÉDIO UNIT.	VLOR MÉDIO ANUAL
01	SERVIÇO	EXAME CITOLOGIA CÉRVICO VAGINAL (PAPANICOLAU)	02.03.01.001-9	1.000	12.000	R\$ 28,37	R\$ 340.440,00
02	SERVIÇO	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DO COLO DO ÚTERO -BIOPSIA	02.03.02.008-1	50	600	R\$ 85,64	R\$ 51.384,00
						Total anual R\$ 391.824,00	

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Em outras palavras, o parcelamento apesar de ser a regra, somente deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação.

9.2. O objeto não deverá ser divisível em parcelas, itens, etapas ou lotes, pois poderá haver prejuízo para a economia de escala e/ou conjunto do objeto.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTO

10.1. Para o ciclo da contratação pretendida deverá ser exigido que a CONTRATADA execute e atenda a todos os critérios de sustentabilidade relacionados aos descartes de embalagens ou insumos que se fizerem necessários durante a análise dos exames.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A Administração almeja com a aquisição atingir a economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, de forma a atender à necessidade da contratação.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. A solução para a contratação, abrange a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficiência, efetividade e economicidade. Nesse sentido, destaca-se os seguintes pontos em relação ao planejamento apresentado:

- a) Economia no valor da aquisição em função da solução percebida como a mais viável;
- b) Eficiência com a diminuição do custo administrativo ocasionado pela solução identificada;
- c) Celeridade na execução do processo como um todo, dada a escolha do melhor formato de contratação.

12.2. Além disso, é prudente pontuar que a presente contratação atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, qualquer risco envolvido é administrável.

12.3. Dessa forma, por tudo o que foi considerado, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente como **VIÁVEL**.


Adriana das Graças M. Morschbacher
Resp. Atenção Primária em Saúde


Adriana da Silva Santos
Resp. Atenção Primária em Saúde


Aparecida Luiza Nasí Fernandes
Secretária Municipal de Saúde